LEI Nº 4.283/PMC/2019

INSTITUI O PROGRAMA "ADOTE UM PONTO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Fica instituído o Programa "Adote um Ponto", que tem por finalidade receber a colaboração, diretamente, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, na implantação, melhoria e conservação de pontos de paradas de ônibus do município.
- §1ºOs contemplados deverão manter as normas de conservação estabelecidas pelo setor competente e seguir as normas de acessibilidade.
- **§2º**Este programa tem como objetivo incentivar e promover a construção e adoção, bem como a recuperação, manutenção e proteção dos pontos de paradas de ônibus, com recursos provenientes de empresas e pessoas físicas estabelecidas no município de Cacoal, instituições públicas e instituições privadas.
- **Art. 2º** O programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerão a observar as condições ajustadas em "Termo de Cooperação" a ser firmado entre a Prefeitura e os interessados.
- §1º No "Termo de Cooperação" deve constar o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o início das obras necessárias e de 60 (sessenta) dias para o seu término.
- **§2º**Não respeitando os prazos, considera-se rompido automaticamente o "Termo de Cooperação".
 - §3º Para cada ponto de ônibus, deve haver autorização específica.
- §4º As despesas necessárias para a realização das obras de adaptação e conservação das paradas de ônibus ficarão a cargo dos adotantes.
 - §5º Havendo mais de um interessado pelo mesmo ponto de ônibus, terá prioridade aquele que primeiro manifestou interesse pelo local.
- **§6º** Os projetos devem respeitar as disposições constantes na legislação referente a publicidade na cidade.
 - **Art. 3º** O cooperador poderá explorar o ponto adotado com publicidade.
- **Art. 4º**Para fins de publicidade concedida no programa de adoção de um ponto, fica vedada publicidades relacionadas a:
 - I- cunho político;
 - II- fumo e seus derivados;
 - III bebidas alcoólicas;
 - IV- cunho religioso;
- V- revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

- **Art. 5º** A Prefeitura Municipal, por meio da secretaria competente, colocará a disposição dos interessados o rol de locais passíveis de serem beneficiados pelo programa e modelo padrão dos pontos que serão instalados.
- §1º Fica estipulado que o número máximo de pontos a serem adotados por cada empresa ou instituição é de 5 (cinco) pontos.
- **§2º** As entidades que adotarem os pontos poderão explorar a publicidade, por meio de equipamento previamente aprovado pela secretaria competente, ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção.
- **Art. 6º** Poderão ser celebradas parcerias com outros órgãos e entidades públicas ou privadas, para fins do Programa.
 - **Art. 7º** Cada ponto poderá ser adotado por mais de uma entidade.
- **Art. 8º** O termo de cooperação terá validade de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse de ambas as partes.
 - **Art. 9º** O termo de cooperação poderá ser rescindido:

I– por interesse das partes;

II– no interesse da administração pública;

- III- por descumprimento pelo cooperado das condições fixadas nesta Lei ou no termo de cooperação.
- **Art. 10.** Caso a rescisão se dê por culpa da pessoa física ou jurídica ou por interesse das partes, não será devida nenhuma indenização pelos valores gastos nas obras de adaptação e conservação dos pontos.
 - Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - **Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 21 de agosto de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA Procurador-Geral do MunicípioOAB/RO 6390